

13452/2010 que no seu capítulo II, que trata da organização da receita estadual, diz no seu artigo 5º:

Art. 5.º A Receita Estadual terá uma organização básica que contemple as funções de tributação, arrecadação e fiscalização, com a seguinte estrutura:

- I - Gabinete da Receita Estadual;
 - II - Conselho Superior;
 - III - Órgãos de Execução;
 - IV - Órgãos de Execução Direta.
- Parágrafo único. São vinculados à Receita Estadual o quadro de pessoal efetivo de Agente Fiscal do Tesouro do Estado e o quadro de pessoal efetivo de **Técnicos do Tesouro do Estado**.


Salienta-se também que no governo de Olívio Dutra em 2001 através do PL 177/2001 já se propunha reconhecer as atribuições exercidas de fato pelos Técnicos do Tesouro do Estado.

A proposta da Receita Estadual no atual momento visam conturbar e não construir um ambiente de trabalho e harmonia, pois há uma clara evidência de desmotivar e diminuir a importância do trabalho dos Técnicos do Tesouro na Receita Estadual.

O AFOCFE-SINDICATO não aceita modificações do Termo de Infração no Trânsito que venham em prejuízo do Estado do RS e das atribuições de carreira.

Certos de sua atenção e empenho,
Aguardamos providências.

Atenciosamente,


Guilherme de Castro Campos
Presidente